

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento		007		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		C0523007		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	TAPIRATIBA - SP	CNPJ	45.742.707/0001-01	
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA	CNPJ	05.869.275/0001-80	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
ADMINISTRADOR		GESTOR		X
Razão Social	SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA		CNPJ	92.886.662/0001-29
Endereço	Rua Joaquim Floriano, nº 100, 14º andar, conjunto 142 - ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP, CEP: 04534-000		Data Constituição	31/03/1997
E-mail (s)	www.schroders.com		Telefone (s)	(11) 3054-5150
Data do registro na CVM	10/05/2002	Categoria (s)	Gestor de Carteira	
Data do registro no BACEN	-	Categoria (s)	-	
Principais contatos com RPPS		Cargo		Telefone
Daniel Celano da Silva Wanderley		Diretor		(11) 3054-5150
Fernando de Araujo Cortez		Diretor Distribuição de Cotas de FI		(11) 3054-5150
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim		Não X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim		Não X
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	X	Não

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	X

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º-, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

SICREDI SCHRODERS IBOVESPA - FI AÇÕES	06.051.151/0001-55	30/06/2023
SCHRODER SUSTENTABILIDADE AÇÕES GLOBAIS FIC DE FIA IE	37.308.394/0001-50	30/06/2023
SCHRODER BEST IDEAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	24.078.020/0001-43	30/06/2023

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição

A Schroder Brasil é administrada por uma Diretoria composta no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, que exercerão os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Geral, Diretor de Distribuição, Diretor de Suitability, Diretor de Compliance, Diretor de Gestão de Riscos, Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP") e Diretor de Investimentos, sócios ou não, residentes no país e eleitos na forma e segundo os quóruns previstos na lei, sendo facultado a um mesmo Diretor cumular os cargos previstos acima, exceto com relação ao Diretor de Compliance, Gestão de Riscos e PLD/FTP, que não poderá cumular seu cargo com nenhum outro descrito acima. O prazo de mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Por meio da ata de reunião de sócios da Schroder Brasil, o Sr. Daniel Celano foi eleito para os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Investimentos da Schroder Brasil; o Sr. Fernando Araujo Cortez foi eleito para os cargos de Diretor Vice-Presidente Geral, Diretor de Distribuição e Diretor de Suitability; e o Sr. Fabio Ferreira foi eleito para o cargo de Diretor de Compliance, Gestão de Riscos e PLD/FTP. Além da Diretoria, a Schroder Brasil conta com os seguintes comitês e suas respectivas atribuições: Comitê Executivo: tem a função de supervisionar e discutir os assuntos relacionados às atividades da Schroder Brasil e a governança e administração do escritório; Comitê de Pricing: tem a função de discutir e monitorar relatórios de pricing; Comitê de Risco: tem a função de monitorar relatórios de risco, discutir assuntos relevantes e tomar decisões sobre os riscos de investimentos; Comitê de Risco e Compliance: tem a função de monitorar e discutir os controles internos da Schroder Brasil. Comitê de Renda Variável: tem a função de monitorar relatórios de risco e discutir assuntos relevantes e tomar decisões sobre renda variável; Comitê de Renda Fixa e Crédito: tem a função de monitorar relatórios de risco e discutir assuntos relevantes e tomar decisões sobre renda fixa e crédito.

Segregação de Atividades	Os serviços prestados pela Schroder Brasil consistem no exercício profissional da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, fundos de investimento, podendo atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento em que atue como gestor, nos termos da regulamentação aplicável, bem como quaisquer outras formas de administração ou gestão de recursos de terceiros, mantendo departamento técnico, cujos relatórios, pesquisas e análises elaborados no exercício de suas atividades, poderão ser compartilhados com as demais entidades pertencentes ao grupo econômico da Schroder Brasil em suas respectivas atividades; auxílio na comunicação entre as demais entidades do grupo econômico da Schroder Brasil e pessoas no Brasil, incluindo, mas não limitado à realização da tradução de comunicações e encaminhamento de documentos e informações, quando solicitada pelas partes envolvidas, sempre em atendimento ao disposto na Política de Atividades Permitidas e Proibidas no Brasil e Negócios Internacionais (Permitted and Prohibited Activities in Brazil, International Business), conforme alterada de tempos em tempos; e outras atividades expressamente autorizadas pela CVM.
Qualificação do corpo técnico	Todos os profissionais devem possuir certificação CPA-20 da ANBIMA.

Histórico e experiência de atuação

A Schroder Investment Management Brasil Ltda. ("Schroder Brasil") é uma subsidiária indireta da Schroders plc. (em conjunto com suas subsidiárias e demais entidades, "Grupo Schroders"), gestora de recursos global com sede no Reino Unido. Incorporada em 1804, a Schroders plc. está listada na bolsa do Reino Unido, compondo o índice FTSE 100, composto pelas 100 maiores empresas da Inglaterra. O Grupo Schroders está presente em diversos países operando escritórios espalhados pela Europa, Américas, Ásia-Pacífico e Oriente Médio, e conta com milhares de profissionais de investimentos, mantendo uma rede global de investimentos especializados em gestão ativa de recursos. Em 31 de dezembro de 2022, o Grupo Schroders administrava globalmente US\$ 887,2 bilhões em recursos de terceiros. No Brasil, o Grupo Schroders abriu seu escritório em 27 de junho de 1994 através da constituição da Schroder Brasil, a qual tinha como objeto social: (a) a administração de fundos e carteiras de valores mobiliários; (b) a representação, no Brasil, da administradora de investimentos Schroder Investment Management Limited ("Schroder Limited"); (c) a realização de pesquisa e análise de investimento para a Schroder Limited, suas sociedades subsidiárias e coligadas; (d) a promoção de produtos e serviços da Schroder Limited, suas sociedades subsidiárias e coligadas; (e) a representação de outras sociedades, estrangeiras ou nacionais, em seu próprio nome ou em nome de terceiros; e (f) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócio, acionista ou quotista. Em 31 de março de 1997, a Schroder Brasil teve seu tipo societário transformado de sociedade limitada para sociedade anônima, tendo sua denominação social alterada para "Schroder Investment Management - Brasil S.A.", mantendo o mesmo objeto social e sem soluções de continuidade de seus negócios e atividades sociais. Em 19 de fevereiro de 2002, a Schroder Brasil foi autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como instituição distribuidora de títulos e valores mobiliários ("DTVM"), passando a fazer parte integrante do Sistema Financeiro Nacional. Em decorrência da autorização, a Schroder Brasil alterou sua denominação social para "Schroder Investment Management Brasil D.T.V.M. S.A.", bem como alterou o seu objeto social, de forma a contemplar as atividades a serem exercidas pela Schroder Brasil na qualidade de DTVM. Em 08 de abril de 2013, a Schroder Brasil aprovou o cancelamento da autorização para funcionamento como DTVM e a transformação do tipo societário da Schroder Brasil de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, alterando, por consequência, sua denominação social e o seu objeto social, de forma a refletir tais deliberações. Neste sentido, a Schroder Brasil adotou a sua denominação social atualmente em vigor, qual seja "Schroder Investment Management Brasil Ltda.". Em 21 de junho de 2016, os sócios da Schroder Brasil aprovaram a 5ª alteração de seu contrato social, modificando a composição de sua diretoria a fim de atender os requisitos previstos na Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Res. CVM 21"), conforme descrito neste Formulário de Referência. Em dezembro de 2021 a SIM Brasil passou a atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento em que atua como gestor.

Principais Categorias e Fundos ofertados	A Schroder Brasil é responsável pela gestão de fundos de investimento registrados na CVM, incluindo, mas não limitado, fundos de investimento multimercado, fundos de investimento em renda fixa, fundos de investimento em ações e fundos de investimento no exterior. A Schroder Brasil tem sob sua gestão cotas de fundos de investimento multimercado, fundos de investimento em renda fixa, fundos de investimento em ações e fundos de investimento no exterior.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os integrantes da Área de Risco e Compliance, são os responsáveis por auxiliar o Diretor de Compliance no desempenho de suas funções, atuando de maneira independente, estando em contato constante com o business e outras áreas da Schroder Brasil a fim de identificar, avaliar, monitorar, mitigar e relatar os potenciais e efetivos riscos regulatórios e de conduta que cerceiam a atividade da Schroder Brasil e seus Colaboradores.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A Schroder Brasil proíbe que os Colaboradores deem ou recebam presentes e entretenimento considerados excessivos. A Schroder Brasil adota medidas para garantir que não serão oferecidos, doados, solicitados ou aceitos quaisquer doações que possam resultar em situações de efetivo conflito com qualquer dever que possui com seus clientes ou que a empresa beneficiária tem com seus clientes. Todos os gifts and entertainment recebidos ou doados devem ser registrados e aprovados no sistema global interno de Compliance do Grupo Schrodgers. Se um Colaborador tomar conhecimento de qualquer conduta que acredita que possa constituir uma violação ao Código de Ética, à lei, ou a qualquer política da Schroder Brasil, esse Colaborador deve comunicar imediatamente essa conduta ao Representante de Compliance ou ao Diretor de Compliance e Gestão de Risco. Todas as informações sobre violações, potenciais ou suspeitas, comunicadas à área de Compliance ou ao Diretor de Compliance e Gestão de Risco serão investigadas e a identidade da pessoa que comunicou será mantida em sigilo. As políticas da Schrodgers proíbem qualquer ação de retaliação contra pessoas que façam denúncias, incluindo demissão, rebaixamento, suspensão, ameaças ou assédio.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	A presente instituição apresentou regularidade fiscal perante aos órgãos oficiais.

Volume de recursos sob administração/gestão	A SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA, possui um patrimônio sob sua administração, no valor de R\$ 21.886.114.825,65 reais.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Avaliando os Fundos de Investimentos geridos no acumulado dos últimos dois anos (2021 e 2022), os fundos performaram próximos de seus índices de benchmark, se mostrando aderentes à Política de Investimento contida em seu regulamento.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A Schroder Brasil adota as seguintes políticas internas: (i) Código de Ética; (ii) Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política ASG; (iv) Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores no Brasil; (v) Política de Voto; (vi) Política de Gerenciamento de Risco e Liquidez; (vi) Política de Distribuição de Cotas de Fundos e (vii) Política de Rateio e Divisão de Ordens de Investimento (em conjunto, "Políticas"), sendo que todas as políticas referidas acima encontram-se disponíveis para acesso por meio do website: https://www.schroders.com/pt-br/br/investidores/ .
Outros critérios de análise	Não há

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Após a análise para Credenciamento da Instituição Financeira, podemos afirmar que se trata de uma instituição sólida, bem conceituada e com credibilidade no mercado financeiro.

Local:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA		Data	30/06/2023
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo	CPF	Assinatura
NELSON LUIZ KÁ DE SOUZA		Representante Legal Da Unidade Gestora	052.406.088-65	
LEANDRO LUIS DA SILVA		Gestor de Recursos e Membro do Comitê de Investimento	338.349.808-54	
MARCIA APARECIDA MESSIAS		Membro do Comitê de Investimento	150.352.178-84	
ANDRE LUIS RIQUENA		Membro do Comitê de Investimento	187.685.088-40	
ANA LUIZA PRADO		Membro do Comitê de Investimento	295.846.348-60	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores
